



**Prefeitura de  
Tamboril**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

O Ordenador de Despesas do GABINETE DO PREFEITO do Município de Tamboril, Sr. REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando firmar TERMO DE FOMENTO com a COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS, respaldado pela Lei Municipal Nº 030, de 28 de Junho de 2021, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para o repasse de recursos oriundos do GABINETE DO PREFEITO, para fomentar o custeio de despesas referentes ao o financiamento de despesas no fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocaprino cultura no território de Tamboril-CE, através da implantação de agroindústria de abate e beneficiamento da carne de ovinos e caprinos.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, como sociedade cooperativa prevista na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 voltada para fomento, educação e **capacitação de trabalhadores rurais** ou capacitação de agentes de assistência técnica e **extensão rural**; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, tendo como “finalidade primordial, beneficiar e comercializar produtos dos agricultores visando a melhoria

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



da produção agropecuária e social de trabalhadores rurais assentados e demais agricultores familiares”, na forma do seu art. 6 do Estatuto Social. Cujo art. 7º o autoriza a firma convênios e instrumentos congêneres com órgãos públicos, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea “b”, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

#### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA**

Considerando a importância da participação no fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura no território de Tamboril, constatou-se a necessidade de incentivo para participação da COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.179.096/0001-53, através de TERMO DE FOMENTO respaldado pela Lei Municipal Nº 030, de 28 de Junho de 2021, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos oriundos do Gabinete do Prefeito, para fomentar o custeio de despesas referentes ao o financiamento de despesas no fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura no território de Tamboril-CE, através da implantação de agroindústria de abate e beneficiamento da carne de ovinos e caprinos.

A destinação do referido recurso está estabelecido na Lei Orçamentária de nº 0014/2020 do exercício de 2020, possui autorização específica pela Lei Municipal Nº 030, de 28 de Junho de 2021, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e constantes do orçamento do exercício do ano de 2021 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS é condizente com os objetivos buscados no fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura no território de Tamboril, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocaprinocultura neste município.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



### **FUNDAMENTO LEGAL**

Ademais, o pretense Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 30, inciso II da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de Tamboril, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Ademais, a Lei Municipal Nº 030, de 28 de Junho de 2021, autorizou o Município de Tamboril especificamente, repassar a ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS, através de subvenção social, por meio de celebração de Termo de Fomento, o montante pleiteado pela entidade.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total para firma o termo de fomento com a referida ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS, importa na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 4 (quatro) parcelas, obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho. Esta unidade gestora verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os recursos necessários do GABINETE DO PREFEITO para o pagamento são provenientes do e próprios de Tamboril.

Considerando ainda que a execução do Plano de trabalho necessário para execução do serviço, contemplado todas as despesas. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso.

### **DA PUBLICIDADE**

Essa justificativa deverá ser disponibilizada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Tamboril, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas ao Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04, Fone: (88) 3617-1188, no horário compreendido entre às 08h às 11h30m e das 13h até às 17h.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Tamboril (CE), 28 de Junho de 2021.

  
**REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete / Portaria GP nº 006/2021